

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.**

1 **Horário:** 08h37min

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº

3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato

4 Grosso

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina Alexssander de

6 Camargo e Conselheiros, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Thiago de Lucas Pereira Pinto,

7 Marosam Dias da Silva, Sidinei Benedito de Amorim, Carlos Theobaldo de Souza, Savio

8 Junior Zaniolo, Marines Nunes Tubino, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior e Odilei

9 Storchi Vilela ...

10 **Ausências Justificadas:** Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Clayton Ferreira Leão e

11 Seleida Maria Primon.

12

13 **Outras Presenças:** Presidente do CRC-MT Aloisio Rodrigues da Silva, Coordenadora

14 de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva Machado de Oliveira, gerente de

15 Processos em substituição Divanete Rodrigues dos Santos e Auditores Fiscais, Eliana

16 Alonso Ribeiro de Paula, William Santos Moraes e Fabricio de Oliveira Pagnoncelli.

17

18 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de

19 Camargo, agradece a presença de todos e comunica que o Presidente Aloisio irá

20 participar do início da reunião. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de

21 Camargo passa a palavra a Conselheira, **Marines Nunes Tubino**, para início do relato

22 dos seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000101-** [REDACTED]

23 [REDACTED] – Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e

24 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo

25 contábil ou executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]

26 [REDACTED] estando com o seu registro profissional baixado

27 no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao

28 setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 02/02/2024 e ao não cumprimento ao

29 disposto na Notificação nº 2022/000602. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da

30 Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de

31 R\$ 3.378,00 (Três mil trezentos e setenta e oito reais) e pena ética de advertência

32 reservada. Neste momento o Presidente do CRCMT Aloisio pede a palavra, parabeniza

33 o Vice Presidente, a Coordenadora e todos os Conselheiros da Câmara pelos trabalhos

34 realizados, também da responsabilidade de cada Conselheiro que compõe a câmara

35 perante os colegas. Parabeniza a Conselheira Marines pelo relato do processo, que foi

36 consubstanciado com justificativas e toda a legislação pertinente a matéria. E ainda

37 comenta que, com todo o respeito às decisões tomadas por conselheiros, ele considera

38 que a autuação é um mecanismo de ajuste e correção ao profissional da contabilidade,

39 que trata-se de uma orientação e por isso é importante considerar uma pena mínima

40 para ocorrências primárias, no entanto, que toda regra tem sua exceção e por isso a

41 importância de se analisar o processo como um todo para que possam chegar a

42 conclusão se a pena está coerente ou não coerente. A conselheira Marines pediu a

43 palavra e apresentou sua discordância em pena mínima para infrações primárias já que

44 o profissional não pode alegar que não sabia de suas responsabilidades e gostaria de

45 um parecer do jurídico e da contabilidade dizendo qual o impacto que isso resultaria

46 para o CRCMT caso os conselheiros não coloquem uma pena branda para fatos

47 primários. O presidente disse à conselheira que não está contestando seu parecer e que

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.**

48 está apenas contextualizando os procedimentos. Neste momento o Vice Presidente
49 pede licença e fala ao Presidente que achou fantástica sua colocação, porém esse é
50 assunto que já tem sido trabalhado e remodelado na Câmara há algum tempo e que
51 com relação ao relato da conselheira considera que houve uma mensuração da pena
52 proporcional aos fatos apresentados e em sua fala esclarece para a Conselheira de que
53 a manifestação do Presidente não foi no sentido de criticar o relato e sim de ter nesta
54 oportunidade, ao ver um relato, no caso o da conselheira ter sido o primeiro, de
55 aproveitar sua experiência para explicar à todos os critérios de se mensurar a aplicação
56 da multa. Ainda acrescentou da importância para todos os conselheiros se atentarem
57 para não usar a revelia para majorar a multa. Logo em seguida retorna a fala ao
58 Presidente, que agradece e fala que sempre que for possível irá participar da reunião da
59 câmara e sabe que todos estão trabalhando de forma adequada, e chama a atenção
60 para a alta demanda de trabalho da Câmara e que é necessário a ação dos suplentes, já
61 que tem conselheiros que solicitaram o afastamento dos trabalhos da Câmara para
62 participar de eleição. Enfatizou ainda que toda reunião, de acordo com o regimento
63 interno, no caso de falta, o Conselheiro deverá justificar a ausência. O Presidente
64 finaliza parabenizando a todos pelos trabalhos desempenhados. Neste momento o Vice-
65 Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para a Conselheira dar
66 continuidade aos relatos de seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000108–** [REDACTED]

67 [REDACTED] – Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
68 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar
69 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]

[REDACTED] estando com o seu registro profissional baixado no CRCMT, o que
72 identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao setor de
73 Registro/sistema SPW do CRCMT em 31/01/2024 e ao não cumprimento ao disposto na
74 Notificação nº 2022/000596. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira
75 Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.378,00
76 (Três mil trezentos e setenta e oito reais) e pena ética de advertência reservada.

77 **PROCESSO Nº 2024/000124–** [REDACTED] - Infração ao Art. 20 do
78 DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
79 art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor
80 (Contadores e Afins) junto a entidade empregadora [REDACTED]

[REDACTED], estando com o seu registro baixado no CRCMT, o que
82 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a
83 SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o
84 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da
85 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
86 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, e Notificação nº 2022/000739 não
87 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de
88 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.378,00 (Três mil trezentos e
89 setenta e oito reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº**

90 **2024/000129 –** [REDACTED] - Infração aos Itens 4 alínea
91 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
92 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
93 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Elaborar demonstrações
94 contábeis referentes ao exercício findo em 31/12/2021 das empresas [REDACTED]

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

o que identificamos por meio da diligência fiscalizatória nº 6318 não concluída, e pelo não atendimento perante a Notificação 2021/000305 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato 01, e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.255,40 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) e pena ética de advertência reservada, para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000084** – [REDACTED] – Fato 01 - Infração Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de consulta ao site da Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2021/000295. Fato 02 - Infração Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referentes ao exercício de 2019, das empresas: [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de consulta ao site da Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2021/000295. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 01 e multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000099** – [REDACTED] – Fato 01 -Infração Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - [REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica e consulta ao sistema de emissão de DECORE's disponível no site do CFC. Fato 02 - Infração Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 4º, § 1º da Res. CFC 1.592/20. Deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE de nº [REDACTED], o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, consulta ao sistema de emissão de DECORE's disponível no site do CFC e ausência de defesa de notificação 2023/000330. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo para o fato 01 e arquivamento para o fato 02. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Valmir Cecílio Araújo Siqueira** para relato dos processos.

PROCESSO Nº 2024/000089 – [REDACTED] - Infração Art. 20 do DL

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

189 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
190 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor
191 (Contadores e Afins) junto à entidade empregadora [REDACTED]
[REDACTED] estando com o seu
193 registro baixado no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação
194 técnica nº 70/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
195 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
196 que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
197 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS
198 – CAGED, e Notificação nº 2022/000725, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
199 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. **PROCESSO**
200 **Nº 2024/000118** - [REDACTED] – Infração Art. 15 do
201 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º
202 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Responder pela organização contábil, [REDACTED]
[REDACTED], em condições irregulares perante o
204 CRC-MT, o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Junta
205 Comercial de Mato Grosso, e pelo não atendimento perante a Notificação 2021/000288.
206 Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da
207 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais) e
208 pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de
209 Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto** para
210 início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000111**– [REDACTED]
211 [REDACTED] – Fato 01- Infração ao Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c
212 art. 4º, § 1º da Res. CFC 1.592/20. Deixar de manter arquivada a documentação legal
213 que serviu de lastro para emissão da DECORE de [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de fiscalização
217 eletrônica sob nº 9238 e ausência de defesa de Notificação 2023/000328. Fato 02-
218 Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
219 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º
220 da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
221 Rendimentos - DECORE [REDACTED]
[REDACTED],
223 sem a comprovação por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
224 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
225 meio de fiscalização eletrônica sob nº 9238 e ausência de defesa de Notificação
226 2023/000328. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido
227 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil,
228 seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 01 e
229 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.416,50 (Dois mil, quatrocentos
230 e dezesseis reais e cinqüenta centavos) e pena ética de censura reservada para o fato
231 02. **PROCESSO Nº 2024/000117**– [REDACTED] - Fato 01- Infração
232 ao Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Deixar
233 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
234 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]
[REDACTED],

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

[REDACTED], o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2023/000176. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referentes ao exercício de 2019, das empresas: [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2023/000176. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido do arquivamento para o fato 01, e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000127** – [REDACTED] – Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2021 da empresa [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica sob agendamento de nº 7496 e ausência de defesa de Notificação 2023/000025. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.255,40 (Dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) e pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos [REDACTED]

[REDACTED] - Infração Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC 1.707/2023. Por Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de proprietária, da organização contábil, [REDACTED]

[REDACTED] sem proceder à transferência de seu registro para este CRCMT, o que identificamos por meio de notificação n 2022/000755 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.**

283 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (Quinhentos e três
284 reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2024/000105-** [REDACTED]
285 [REDACTED] – Fato 01 Infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
286 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
287 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o
289 devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligências
290 fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento n. 7516 e defesa de Notificação
291 2022/000031. Fato 02- Infração Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"
292 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
293 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
294 obrigatórios do exercício findado em 2019 das empresas [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
299 eletrônicas sob agendamento n. 7516 e defesa de Notificação 2022/000031. Fato 02 -
300 Infração Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 4º, § 1º da Res. CFC 1.592/20.
301 Deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da
302 DECORE de nº 1320194D5CAA1C emitida em 19/09/2019 e 13201924997D88 emitida
303 em 19/09/2019, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas
304 sob agendamento n. 7516 e defesa de Notificação 2022/000031. Fato 03 – Infração ao
305 Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 4º, § 1º da Res. CFC 1.592/20. Deixar
306 de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da
307 DECORE de nº [REDACTED] emitida em 19/09/2019 e 1 [REDACTED] emitida
308 em 19/09/2019, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas
309 sob agendamento n. 7516 e defesa de Notificação 2022/000031. Foi aprovado pela
310 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar
311 de multa pecuniária de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de
312 advertência reservada para o fato 01, aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária
313 de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de advertência
314 reservada para o fato 02 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$
315 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de advertência reservada para
316 o fato 03. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra
317 para o Conselheiro **Antonielson Rodrigues de Sousa Junior**, para início do relato dos
318 seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000097-** [REDACTED] - Infração ao
319 Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
320 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205
321 - Auditor (Contadores e Afins) junto à entidade empregadora [REDACTED]
[REDACTED], estando com o seu registro baixado
323 no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021
324 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
325 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso
326 às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
327 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, e
328 Notificação nº 2022/000718, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
329 Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do referido processo. **PROCESSO**

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

330 **2024/000090** – [REDACTED] – Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC
331 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC
332 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor (Contadores e Afins)
333 junto à entidade empregadora [REDACTED]
[REDACTED] estando com o seu registro baixado
335 no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021
336 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
337 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso
338 às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
339 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, e
340 Notificação nº 2022/000723, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
341 Conselheiro Relator no sentido de baixar o processo em diligência à empresa solicitando
342 os documentos comprobatórios de envio de RAIS juntamente com os recibos de
343 transmissão dos exercícios de 2008, 2012 e 2013. **PROCESSO Nº 2024/000096** –
344 [REDACTED] – Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
345 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023.
346 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]
[REDACTED], estando com o seu
348 registro profissional baixado no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos
349 fiscalizatórios, consulta ao setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 25/01/2024 e
350 ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000513. Foi aprovado pela
351 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar
352 de multa pecuniária de R\$ 1.689,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e nove reais) e pena
353 ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de
354 Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Savio Junior Zaniolo** para início do relato
355 dos seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000107** – [REDACTED] –
356 Infração Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG
357 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Responder pela
358 organização contábil [REDACTED]
[REDACTED] em condições irregulares perante o CRC-MT, o
360 que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Junta Comercial de
361 Mato Grosso, e pelo não atendimento perante a Notificação 2022/000623. Foi aprovado
362 pela Câmara, pela maioria, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da
363 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 5.370,00 (Cinco mil trezentos e setenta reais)
364 e pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de
365 Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Carlos Theobaldo de Souza**, para início
366 do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000106** – [REDACTED] –
367 Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
368 (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil ou
369 executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]
[REDACTED] estando com o seu registro profissional
371 baixado no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios,
372 consulta ao setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 29/01/2024 e ao não
373 cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000569. Foi aprovado pela Câmara, o
374 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato 01 e de
375 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.126,00 (Hum mil, cento e vinte
376 e seis reais) e pena ética de advertência. **PROCESSO Nº 2024/000114** – [REDACTED]

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

377 [REDACTED] – Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
378 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar
379 função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor (Contadores e Afins) junto a entidade
380 empregadora [REDACTED], estando com o seu registro baixado no CRCMT, o que
381 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a
382 SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o
383 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da
384 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
385 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED, e Notificação nº 2022/000737 não
386 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
387 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.126,00 (Hum mil, cento e vinte
388 e seis reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2024/000134 –**
389 [REDACTED] – Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC
390 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC
391 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor (Contadores e Afins)
392 junto à entidade empregadora [REDACTED], estando com o seu registro
393 baixado no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº
394 70/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
395 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que
396 concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS
397 – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED,
398 e Notificação nº 2022/000728 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
399 Conselheiro Relator no sentido de baixar o processo em diligência para verificação junto
400 a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos com o intuito de solicitar o
401 fornecimento do edital do concurso em que a autuada foi aprovada, para a comprovação
402 de que para a investidura no cargo de AUDITOR INTERNO, não havia a necessidade de
403 ter o curso superior de Ciências Contábeis. **PROCESSO Nº 2024/000137 –**
404 [REDACTED] – Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
405 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023.
406 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa [REDACTED],
407 estando com o seu registro
408 profissional baixado no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos
409 fiscalizatórios, consulta ao setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 01/02/2024 e
410 ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000599. Foi aprovado pela
411 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar
412 de multa pecuniária de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e advertência
413 reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo faz uso da
414 palavra para relato de seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000126 –**
415 [REDACTED] – Infração Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
416 (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Responder pela
417 organização contábil [REDACTED] em
418 condições irregulares perante o CRC-MT, o que identificamos por meio de consulta aos
419 dados cadastrais na Junta Comercial de Mato Grosso, e pelo não atendimento perante a
420 Notificação 2022/000408. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator
421 no sentido de baixar o processo em diligência para que o setor de fiscalização conceda
422
423

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

424 as devidas informações com clareza e linguagem simplificada para regularização da
425 averbação contratual, para que regularize a pendência que deu origem ao auto de
426 infração do processo. **PROCESSO Nº 2024/000082** – [REDACTED] – Fato 01-
427 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
428 1.590/2020. Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim
429 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes
430 clientes: [REDACTED]

[REDACTED], o
435 que identificamos por meio de consulta ao site da Sefaz-MT, e pelo não atendimento
436 perante a Notificação 2021/000302. Fato 02 – Infração Art. 25, alínea "b" do DL
437 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
438 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
439 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referentes ao exercício de 2019, das
440 empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de consulta ao site da Sefaz-MT, e
449 pelo não atendimento perante a Notificação 2021/000302. Foi aprovado pela Câmara, o
450 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato 01 e de multa
451 pecuniária de R\$ 966,60 (Novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e
452 pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSOS NÃO RELATADOS**

453 **NA REUNIÃO.** Conselheiro **Clayton Ferreira Leão- PROCESSO Nº 2024/000102** –
454 [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2024/000109** – [REDACTED]
455 [REDACTED] **PROCESSO Nº 2024/000139** – [REDACTED]; **PROCESSO**
456 **Nº 2023/000323** – [REDACTED] - O Vice Presidente Alexssander de
457 Camargo comunica os processos arquivados por despacho por regularização:
458 **PROCESSO 2024/000116** - [REDACTED]. **PROCESSO 2024/000140** -
459 [REDACTED]. **PROCESSO 2024/000131.** [REDACTED]
460 [REDACTED]. **PROCESSO 2024/000121** - [REDACTED]
461 [REDACTED] **PROCESSO 2024/000136** - [REDACTED]. **PROCESSO**

462 **2024/000110** - [REDACTED]. **Assuntos Gerais.** O Vice Presidente de
463 Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de Camargo, passa a palavra para a
464 Coordenadora Simone fazer a apresentação da Planilha de Gestão de Riscos. A
465 Coordenadora faz a projeção e solicita sugestão da câmara de algum risco que não
466 consta na planilha. O Vice Presidente sugere como um risco a falta de estrutura
467 tecnológica no setor, bem como estagiário executando tarefas de efetivo. O Vice
468 Presidente comunica a câmara que será apresentado em Plenária o relatório de viagem
469 no CRCMG, bem como reforça a atenção dos auditores para quando da emissão de
470 notificação por falta de averbação informar no texto para que apresente junto ao setor de

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.**

471 registro a averbação, como forma de orientação aos profissionais para entrar em contato
472 com o setor responsável pela averbação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a
473 tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de Camargo
474 encerra a reunião às 12h00min. A presente ata foi lavrada por mim, Divanete Rodrigues
475 dos Santos, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 21 de Maio
476 de 2024

**Alexssander de Camargo
Contador MT-012159/O
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.**

**Marosam Dias da Silva
Tec.Cont MT-012014/O**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT-019987/O**

**Marinês Nunes Tubino
Tec.Cont MT-006848/O**

**Valmir Cecílio A.Siqueira
Contador MT-006537/O**

**Sidinei Benedito de Amorim
Contador MT-020228/O**

**Savio Junior Zaniolo
PR-049420/O**

**Carlos Theobaldo de Souza
Tec. Cont. RS-026283/O**

**Antonielson Rodrigues S.Junior
Contador MT-017484/O**

**Geisson Nardi
Contador MT-010615/O**

**Odilei Storch Vilela
contador MT-009458/O**

**Simone da Silva M.de Oliveira
Coordenadora de Fiscalização
Contadora SP-267058/O**

**Divanete Rodrigues dos Santos
Gerente de Processos Fiscalização em substituição
Contadora MT-008147/O**